



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

C G C (M F) Nº 44.872.778/0001-66

LEI Nº 656/95

03 DE AGOSTO DE 1995.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de sua sua atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

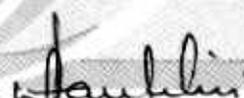
Dá nova redação ao Artigo 9º da Lei Municipal nº 654/95 de 28 de junho de 1995.

ARTIGO 1º - O Artigo 9º da Lei Municipal nº 654/95, de 28 de junho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

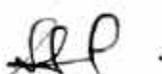
Artigo 9º - As despesas com Pessoal Ativo e Inativo da Administração direta não poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 03 de Agosto de 1995.


DARCI SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.


SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL.